



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025
REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS PELO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL
ANUAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E SUA AUTARQUIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2

LEI MUNICIPAL Nº. 767, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajusta vencimentos e proventos pelo índice de Revisão Geral Anual no âmbito do Poder Executivo e sua Autarquia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos, no âmbito do Poder Executivo e sua Autarquia, regidos pela Lei Municipal nº 512, de 03 de abril de 2012, ficam reajustados em 4,83% (quatro pontos e oitenta e três centésimos por cento), calculados sobre os vencimentos e proventos base de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Para os vencimentos já majorados devido à elevação do salário mínimo, considera-se incorporado índice disposto no caput deste artigo, na referida majoração.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não se aplica aos profissionais regidos pela Lei Municipal nº 510, de 06 de março de 2012, que terão seu reajuste concedido mediante Lei Específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos a partir 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, 25 de fevereiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.